Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Valter Albano
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

SUMÁRIO

1. PEÇAS DE PLANEJAMENTO 2

2. RECEITAS 4

2.1. Dívida Ativa 6

3. DESPESAS 7

3.1. Investimentos 8

4. RESULTADOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 9

5. RESULTADO FINANCEIRO (BALANÇO PATRIMONIAL) 10

6. DÍVIDA PÚBLICA 12

7. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES 13

8. DO RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA 13

9. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS 14

PROCESSO : **7.583-3/2013**
INTERESSADO : **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**
ASSUNTO : **CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO DE 2013**
RELATOR : **CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA**

RELATÓRIO – GESTÃO

Trata o processo das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de **NOVA BANDEIRANTES**, referentes ao exercício de 2013, de responsabilidade da gestora **SOLANGE SOUSA KREIDLORO**, submetidas à análise deste Tribunal de Contas, em razão da competência disposta no inc. II do art. 71 da Constituição da República, combinado com o art. 212 da Constituição Estadual e com o inc. II do art. 1º da Lei Complementar Estadual 269/2007 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

MR 66

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES	
JULGAMENTOS PELO TCE-MT DE 2010 – 2012	
Exercício 2010	Julgar regulares, com recomendações e determinações legais e multar
Exercício 2011	Julgar regulares, com determinações legais e multar
Exercício 2012	Julgar regulares, com recomendações e determinações legais, multar e glosar

Fontes: IBGE, INEP, Site TCE MT

Durante o exercício analisado, o sistema de Controle Interno do município, ficou sob a responsabilidade do Senhor Everton Braga Kistner.

1. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

O Poder Executivo elaborou as três peças de planejamento – Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) – e as enviou a este Tribunal para registro, conforme a seguir:

Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Valter Albano
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

PEÇAS DE PLANEJAMENTO	NÚMERO DO PROCESSO	NÚMERO DA LEI	DATA	AUTORIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	REGISTRO
PPA	272-0/2010	632/2009	05/10/2009	-	09/11/2010
LDO	19.836-6/2012	745/2012	16/07/2012	-	18/11/2013
LOA	22.718-8/2013	754/2012	22/11/2012	30,00%	30/10/2013

Fonte: APLIC, ControlP

A LOA estimou a receita e fixou a despesa do Município em **R$21.600.000,00** (vinte e um milhões e seiscentos mil reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **30%** do orçamento, com a seguinte distribuição por órgão e entidade:

DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR UNIDADE		
	VALOR (R$)	**% Desp**
Administração Direta	**21.600.000,00**	100,00%
Prefeitura Municipal	20.750.000,00	96,06%
Câmara Municipal	850.000,00	3,94%
Total Geral Fixado	**21.600.000,00**	100,00%

Fonte: APLIC (LOA)

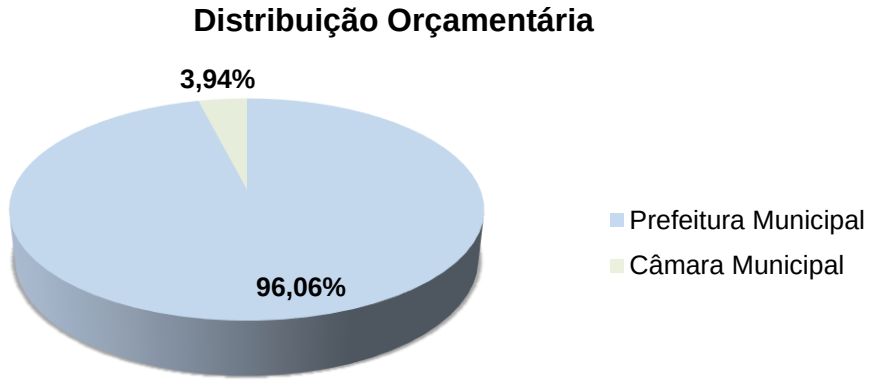

A série histórica da Lei Orçamentária, no período 2010/2013, indica que o Município vem aumentando a estimativa de suas receitas, conforme se pode observar:

HISTÓRICO DO ORÇAMENTO				
	2010	2011	2012	2013
Receita Estimada - R$	17.343.100,00	18.050.695,00	21.000.000,00	21.600.000,00
Variação %	-	4,08%	16,34%	2,86%

Fonte: Site TCE-MT (Contas Anuais), APLIC (LOA)

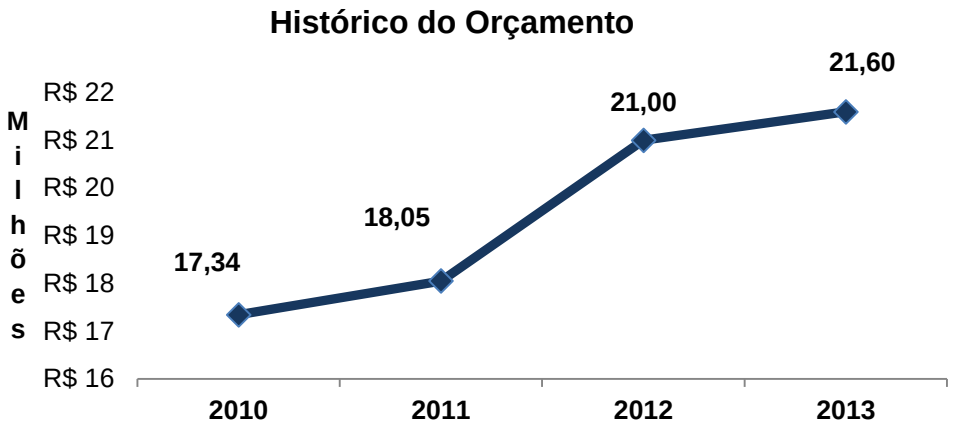

2. RECEITAS

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Poder Executivo no exercício de 2013, totalizaram **R$22.703.128,80** (vinte e dois milhões setecentos e três mil cento e vinte e oito reais e oitenta centavos).

A receita própria em relação ao total de receitas arrecadadas do município, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de **6,68%**, conforme demonstrado a seguir:

Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Valter Albano
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

RECEITA PRÓPRIA TRIBUTÁRIA - RPT	VALOR (R$) - APLIC – Exercício de 2013	% (RECEITA PRÓPRIA/ RECEITA ARRECADADA LÍQUIDA)
Receita Tributária	**1.335.715,08**	**5,88%**
Imposto	1.243.759,91	5,48%
IPTU	108.138,16	0,48%
IRRF	256.872,89	1,13%
ISSQN	376.801,25	1,66%
ITBI	501.947,61	2,21%
Taxas	88.358,37	0,39%
Contribuição De Melhoria	3.596,80	0,02%
Receita de Contribuições	**75.123,70**	**0,33%**
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	75.123,70	0,33%
Outras Receitas Correntes	**104.769,51**	**0,46%**
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	5.235,97	0,02%
Dívida Ativa Tributária	70.098,35	0,31%
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	29.435,19	0,13%
Total	**1.515.608,29**	**6,68%**

Fonte: APLIC (Anexo 2)

A série histórica das receitas orçamentárias do Poder Executivo, no período de 2010/2013, revela crescimento na arrecadação, com exceção de 2013, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2010	2011	2012	2013
Receitas Correntes	**18.074.800,79**	**19.364.129,30**	**19.548.569,67**	**21.668.674,46**
Receita Tributária	861.153,54	1.496.562,07	**1.258.209,50**	1.335.715,08
Receita de Contribuição	120.905,96	129.520,72	**131.268,56**	75.145,20
Receita Patrimonial	78.732,59	146.581,29	**116.872,04**	144.683,04
Receita Agropecuária	1.005,00	98,00	**412,00**	0,00
Receita de Serviço	313.879,14	335.361,87	**391.425,61**	410.956,73
Transferências Correntes	18.571.078,28	19.246.704,35	**19.499.446,99**	21.815.498,36
Outras Receitas	228.068,85	108.537,44	**357.184,86**	426.067,69
Dedução	-2.100.022,57	-2.099.236,44	**-2.206.249,89**	-2.539.391,64
Receitas de Capital	**1.932.164,36**	**1.028.700,82**	**3.539.720,53**	**1.034.454,34**
Alienação de Bens	0,00	0,00	**519.989,99**	0,00
Transferências de Capital	1.932.164,36	1.028.700,82	**3.019.730,54**	1.034.454,34
Total das Receitas	**20.006.965,15**	**20.392.830,12**	**23.088.290,20**	**22.703.128,80**
% de Receita Própria Tributária	**5,65%**	**7,50%**	**5,67%**	**6,68%**
% Médio de RPT	**6,37%**			

Fonte: APLIC (Anexo 13)

Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Valter Albano
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

Receita do Poder Executivo x Receitas Próprias

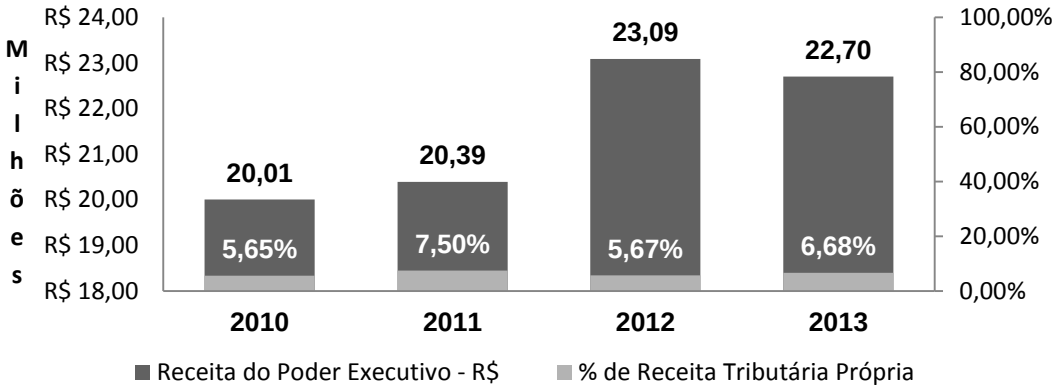

2.1. DÍVIDA ATIVA

No exercício de 2013, os créditos inscritos em Dívida Ativa diminuíram **5,5%** em relação ao estoque do exercício de 2012, enquanto a recuperação de créditos representou **15,11%** do mesmo saldo, conforme exposição a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR -R$ (Aplic) – Exercício de 2013
Saldo do Exercício Anterior	658.617,72
Inscrições no Exercício	63.327,01
Cobrança	99.533,54
Saldo do Exercício 2013	**622.411,19**
% de decréscimo da Dívida Ativa	**5,50%**
% Recebimento da Dívida Ativa (Cobrança)	**15,11%**

Fonte: APLIC (Anexos 14 e 15)

A série histórica do saldo da Dívida Ativa indica crescimento significativo no período 2010 a 2012, conforme se pode observar:

HISTÓRICO DO SALDO DA DÍVIDA ATIVA				
ESPECIFICAÇÃO	**2010**	**2011**	**2012**	**2013**
Saldo Dívida Ativa	397.283,13	465.810,82	658.617,72	622.411,19
Variação %	-	17,25%	41,39%	-5,50%

Fonte: Site TCE-MT (Contas Anuais), APLIC (Anexo 14)

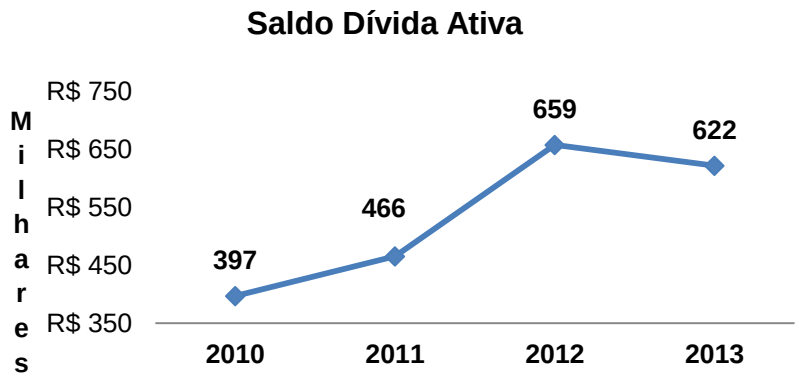

3. DESPESAS

As despesas realizadas pelo Poder Executivo, no exercício, totalizaram **R$22.356.971,42** (vinte e dois milhões trezentos e cinquenta e seis mil novecentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos), com a seguinte distribuição por função:

FUNÇÕES	Desp. autorizada na LOA (R$) - (A)	Desp. realizada pelo Poder Executivo – Exercício de 2013 – R$ (APLIC) - (B)	% (B/A)
03 - Essencial à Justiça	135.100,00	196.069,84	145,13%
04 - Administração	2.379.400,00	2.870.595,79	120,64%
06 - Segurança Pública	19.000,00	0,00	0,00%
08 - Assistência Social	780.000,00	874.679,52	112,14%
10 - Saúde	4.641.900,00	6.005.544,46	129,38%
11 - Trabalho	8.000,00	965,00	12,06%
12 - Educação	7.239.200,00	7.780.539,62	107,48%
13 - Cultura	235.500,00	174.871,30	74,26%
15 - Urbanismo	493.600,00	294.871,46	59,74%
17 - Saneamento	861.500,00	391.691,72	45,47%
18 - Gestão Ambiental	106.200,00	41.512,77	39,09%
20 - Agricultura	761.000,00	553.432,76	72,72%
23 - Comércio e Serviços	5.000,00	90,00	1,80%
24 - Comunicação	97.100,00	55.862,80	57,53%
25 - Energia	15.000,00	0,00	0,00%
26 - Transporte	2.329.700,00	2.508.836,85	107,69%
27 - Desporto e Lazer	206.800,00	395.529,40	191,26%
28 - Encargos especiais	216.000,00	211.878,13	98,09%
Reserva de Contingência e RPPS	220.000,00	0,00	0,00%
TOTAL PODER EXECUTIVO	**20.750.000,00**	**22.356.971,42**	**107,74%**

Fonte: LOA, APLIC (Anexos 6 e 13)

Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Valter Albano
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

A série histórica das despesas orçamentárias do Poder Executivo, no período de 2010/2013, revela aumento, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupos de Despesas	2010	2011	2012	2013
Despesas correntes	**16.507.905,47**	**18.367.183,67**	**18.164.121,96**	**21.055.677,54**
Pessoal e Encargos Sociais	9.155.137,56	8.547.531,01	8.818.978,01	10.763.413,25
Juros e Encargos da Dívida	29.803,36	22.351,81	15.003,79	7.161,45
Outras Despesas Correntes	7.322.964,55	9.797.300,85	9.330.140,16	10.285.102,84
Despesas de Capital	**1.503.752,82**	**1.756.325,87**	**3.621.502,85**	**1.301.293,88**
Investimentos	1.401.975,78	1.650.666,85	3.520.199,40	1.207.853,56
Amortização da Dívida	101.777,04	105.659,02	101.303,45	93.440,32
Total das Despesas	**18.011.658,29**	**20.123.509,54**	**21.785.624,81**	**22.356.971,42**
Variação - %	**5,82%**	**11,72%**	**8,26%**	**2,62%**
% de variação médio da Despesa	**7,11%**			

Fonte: APLIC (Anexo 15)

3.1. INVESTIMENTOS

A série histórica do percentual da despesa com investimento apresenta crescimento, no período 2010 a 2013, exceto em 2013, conforme demonstrado no quadro a seguir:

DESPESA DE INVESTIMENTO EM RELAÇÃO À DESPESA TOTAL				
	2010	**2011**	**2012**	**2013**
Investimento – R$	1.401.975,78	1.650.666,85	3.520.199,40	1.207.853,56
Despesa Total – R$	18.011.658,29	20.123.509,54	21.785.624,81	22.356.971,42
Resultado em %	**7,78%**	**8,20%**	**16,16%**	**5,40%**

Fonte: APLIC (Anexo 15)

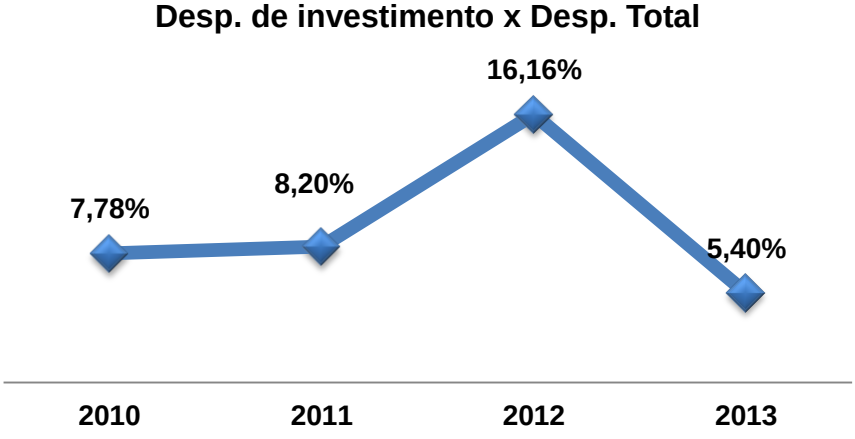

Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Valter Albano
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

4. RESULTADOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Comparando a **receita estimada** com a efetivamente **arrecadada**, verifica-se excesso de **5,11%** na arrecadação. A **despesa autorizada** comparada à **despesa realizada** apresenta uma insuficiência orçamentária de **1,87%**, conforme se observa no quadro a seguir:

COMPARATIVO ENTRE ORÇADO E EXECUTADO (R$) –ADM. DIRETA			
Receita Prevista	21.600.000,00	Despesa Autorizada	23.243.716,34
Receita Arrecadada	22.703.128,80	Despesa Realizada	23.677.234,39
Excesso na Arrecadação	**1.103.128,80**	**Déficit Orçamentário**	**433.518,05**
% da prevista	**5,11%**	**% da autorizada**	**1,87%**

Fonte: LOA, APLIC (Anexo 13)

Na comparação das **receitas arrecadadas** com as **despesas realizadas,** do Executivo Municipal e da Administração Direta, constata-se ***deficit*** no resultado orçamentário equivalente a **0,38% e 4,29%** da receita, respectivamente, conforme demonstrado no seguinte quadro:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R$ (Aplic) – Exercício de 2013 - Poder Executivo	VALOR – R$ (Aplic) – Exercício de 2013 - Adm. Direta
Receita Arrecadada	22.703.128,80	22.703.128,80
Despesas Realizadas	22.790.434,39	23.677.234,39
Resultado Orçamentário	**-87.305,59**	**-974.105,59**
Percentual da Receita	**-0,38%**	**-4,29%**

Fonte: APLIC (Anexo 13)

Ao analisar o resultado da execução orçamentária da Administração Direta, no período de 2010 a 2013, constatou-se oscilação entre *déficit* e *superávit* orçamentário, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ADM. DIRETA - R$				
	2010	2011	2012	2013
Receita Arrecadada	20.006.965,15	20.392.830,12	23.088.290,20	22.703.128,80
Despesas Realizadas	18.675.066,29	20.879.375,68	22.606.437,64	23.677.234,39
Resultado Orçamentário	**1.331.898,86**	**-486.545,56**	**481.852,56**	**-974.105,59**

Fonte: APLIC (Anexo 13)

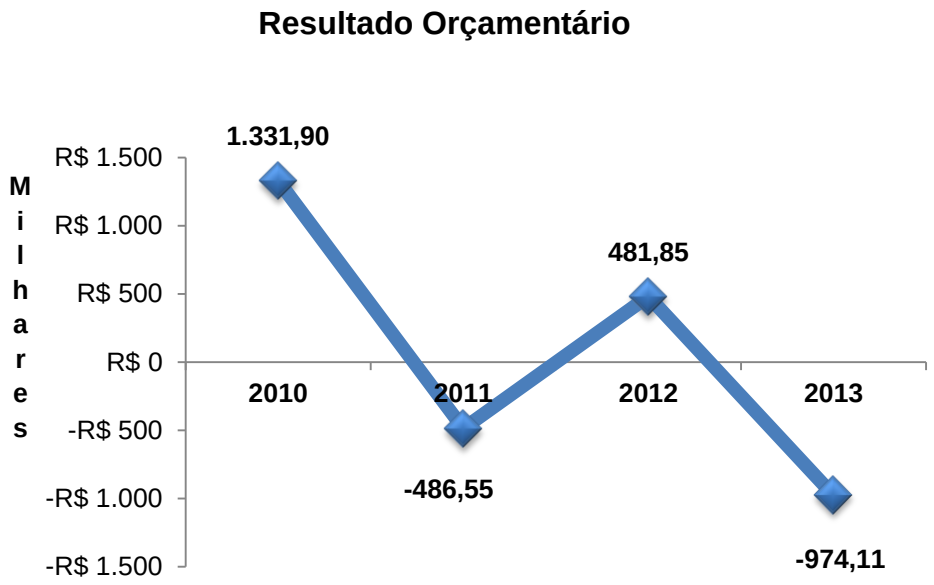

5. RESULTADO FINANCEIRO (BALANÇO PATRIMONIAL)

O resultado financeiro, que é a diferença entre ativo financeiro e passivo financeiro, revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.

No exercício de 2013, é possível verificar desequilíbrio entre os direitos e as obrigações de curto prazo, uma vez que o executivo municipal dispõe de **R$ 0,6** para cada R$ 1,00 de obrigações de curto prazo.

Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Valter Albano
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R$ (Aplic) – Exercício de 2013
Ativo Financeiro	2.371.504,16
Passivo Financeiro	3.985.422,73
Resultado Financeiro (Déficit / Superávit)	-1.613.918,57
Quociente da Situação Financeira	**0,60**
Passivo Financeiro (Excluídos os R. P. Não Processados)	789.886,39
Quociente da Situação Financeira (Excluídos os R. P. Não Processados)	**3,00**

Fonte: APLIC (Anexo 14)

Ao confrontar as disponibilidades com as obrigações financeiras no exercício de 2013, excluídos os Restos a Pagar não Processados, constata-se que o Poder Executivo apresentou **suficiência financeira** para saldar os compromissos de curto prazo, correspondendo a **300,23%** sobre o total das obrigações.

DISPONIBILIDADES E OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	
DESCRIÇÃO	**Aplic – Exercício de 2013**
Disponibilidade Financeira	2.371.504,16
Obrigações Financeiras	-3.985.422,73
Restos a pagar não processados	3.195.536,34
Obrigações Financeiras menos restos a pagar não processados	789.886,39
Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar não Processados	1.581.617,77
% da Disponibilidade Financeira em relação às obrigações	300,23%

Fonte: APLIC (Anexo 14)

A série histórica do quociente da situação financeira, no período 2010/2013, indica que o Poder Executivo não apresentou capacidade de administrar seus compromissos de pagamentos imediatos, conforme se pode observar::

Período	Ativo Financeiro - R$	Passivo Financeiro - R$	Quociente da Situação Financeira	Quociente da Situação Financeira (excluídos os R. P. Não Processados)
2010	1.246.522,34	2.751.716,39	**0,45**	**2,96**
2011	1.412.411,33	3.116.013,28	**0,45**	**2,26**
2012	2.899.200,66	4.325.273,48	**0,67**	**3,83**
2013	2.371.504,16	3.985.422,73	**0,60**	**3,00**

Fonte: APLIC Anexo 14)

Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Valter Albano
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

6. DÍVIDA PÚBLICA

A Dívida Pública da Prefeitura, em 31/12/2013, totalizava **R$4.052.512,34** (quatro milhões e cinquenta e dois mil quinhentos e doze reais e trinta e quatro centavos), constituindo-se de dívidas flutuante e fundada:

Títulos	Saldo Exercício 2012 - R$	Movimentação no Exercício - R$		Saldo em Dez/13 - R$
		Inscrição	Pagamento	
DÍVIDA FLUTUANTE	**4.323.343,14**	**4.550.985,03**	**4.888.905,44**	**3.985.422,73**
Restos a Pagar – Processado	708.433,79	235.596,85	234.659,94	709.370,70
Restos a Pagar – Não Processado	3.571.835,75	2.248.868,69	2.625.168,10	3.195.536,34
Depósitos e consignações	43.073,60	2.066.519,49	2.029.077,40	80.515,69
DÍVIDA FUNDADA INTERNA	**169.900,89**	**40,41**	**102.851,69**	**67.089,61**
INSS	57.141,61	0,00	27.679,01	29.462,60
Operação de Crédito Internas	112.759,28	40,41	75.172,68	37.627,01
TOTAL DA DÍVIDA PÚBLICA	**4.493.244,03**	**4.551.025,44**	**4.991.757,13**	**4.052.512,34**

Fonte: APLIC (Anexos 16 e 17)

A série histórica do saldo da Dívida Pública, no período 2010/2013, demonstra um crescimento, com exceção de 2013.

HISTÓRICO DO SALDO DA DÍVIDA PÚBLICA				
ESPECIFICAÇÃO	**2010**	**2011**	**2012**	**2013**
Saldo da Dívida Pública	3.028.693,35	3.389.494,33	4.493.244,03	4.052.512,34
Variação %	-	11,91%	32,56%	-9,81%

Fonte: Site TCE-MT, (Contas Anuais), APLIC (Anexos 16 e 17)

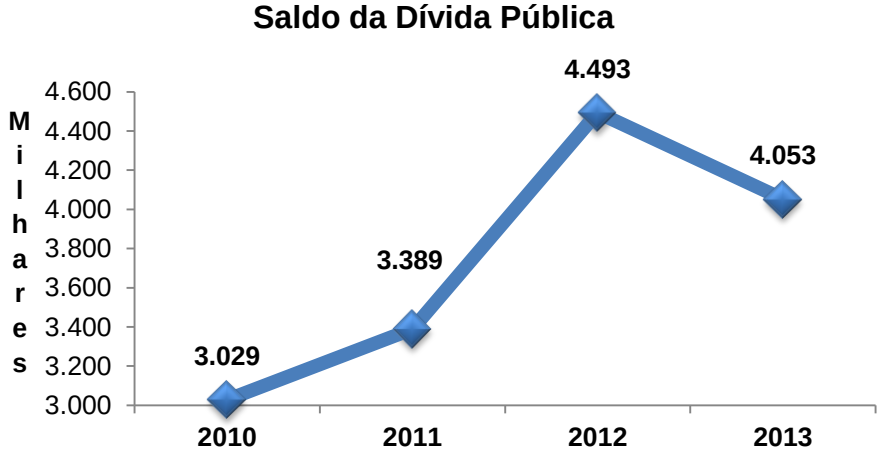

Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Valter Albano
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

7. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

Houve o registro de 4 representações internas, até a data de inclusão do presente processo em pauta de julgamento.

PROCESSO	OBJETO	SITUAÇÃO	ATUAL FASE - 22/8/2014
17.976-0/2013	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações ate 1º quadrimestre de 2013	Julgada procedente	Arquivado
22.605-0/2013	Representação proposta pela Secex de Atos de Pessoal referente atos tidos como irregulares na realização do processo seletivo simplificado nº 001/2013	Em instrução	Gabinete do Conselheiro Relator
24.197-0/2013	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações ate 1º e 2º quadrimestres de 2013. Representação elaborada pela Secex atos de pessoal.	Julgada procedente	Arquivado
11.395-6/2014	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações ate 2º e 3º quadrimestres de 2013	Em instrução	2ª Secex

Fonte: Control P

8. DO RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA

Sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria, os Auditores Público Externo, Daniel Poletto Chu e Rodrigo Castro Vila, após a análise do processo, e, ainda, com base em informações obtidas *in loco*, bem como prestadas a este Tribunal por meio do sistema Aplic e outras extraídas dos sistemas informatizados da entidade, elaboraram o relatório preliminar, relacionando **17 (dezessete) irregularidades**.

Regularmente citados, a senhora Solange Sousa Kreidloro e o senhor Fábio Rocha da Silva, Prefeita e Contador, respectivamente, apresentaram suas defesas com as justificativas e documentos que entenderam pertinentes. Depois de analisadas, a equipe técnica concluiu pela permanência de **13 irregularidades**, sendo **9** graves, **1** moderada classificadas pela Resolução Normativa 17/2010, deste Tribunal, e **3** sem classificação, conforme relacionado a seguir, observando os itens do relatório preliminar de auditoria:

Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Valter Albano
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

Irregularidades Remanescentes do Relatório Preliminar

9.1. DB 02. Gestão Fiscal/Financeira_Grave. Não adoção de providências para a constituição e arrecadação do crédito tributário (art. 1°, § 1°, e art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; e arts. 52 e 53 da Lei nº 4.320/64).
9.1.1. A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes não constituiu e consequentemente não arrecadou todo o crédito tributário devido pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, sob responsabilidade do Sr. Vanio Del Castanhel (item 3.1.2.1). Opina-se pela determinação ao imediato lançamento dos créditos tributários referentes aos exercícios anteriores como forma de impedir a sua decadência.

9.3. DB 14. Gestão Fiscal/Financeira_Grave. Não retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores.
9.3.1. Constatou-se que não foram retidas as contribuições ao Instituto Nacional do Seguro Social e em algumas situações também os valores referentes ao ISSQN e IRRF exigidos pela legislação pertinente (item 3.2.5.1).

9.4. GB 06. Licitação_Grave. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).
9.4.1. A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do contrato nº 124/2013, oriundo do pregão presencial nº 02/2013, realizou a contratação de serviços advocatícios com valor superior ao de mercado (item 3.3.4.1).

9.5. GB 13. Licitação_Grave. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).
9.5.1. O pregão presencial nº 02/2013, que efetuou a contratação de profissional para prestar serviços advocatícios na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, não foi divulgado em veículos oficiais de ampla publicidade (item 3.3.5.1).

9.6. IRREGULARIDADE SEM CLASSIFICAÇÃO. Ausência de cotação de preço de mercado (desrespeito ao art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).
9.6.1. O procedimento licitatório convite nº 01/2013, para a contratação de empresa para prestação de serviços assessoria em processos administrativos junto a órgão públicos, instituições financeiras e fornecedores localizados no município de Alta Floresta - MT, não possuía adequada estimativa prévia do valor do serviço contratado (item 3.3.6.1).

9.9. EB 05. Controle Interno_Grave. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art.

Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Valter Albano
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 40/2013) - REINCIDENTE.
9.9.1. A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes não implantou, durante o exercício 2013, um controle eficiente de combustível e de custos de manutenção de veículos e equipamentos (item 3.10.1.1).

9.10. CC 04. Contabilidade_Moderada. Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes e a existência física dos bens (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei nº 4.320/1964).

9.10.1. Constatou-se incompatibilidade entre a existência física dos bens permanentes e os registros contábeis na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes no exercício 2013 (item 3.10.2.1).

9.11. KB 10. Pessoal_Grave. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).
9.11.1. Verificou-se a contratação por meio de procedimento licitatório de pessoas jurídicas e físicas para preenchimento dos cargos de natureza permanente de médico e de advogado (item 3.13.1.1).
9.11.2. O cargo de contador da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, no exercício 2013 foi preenchido por servidor temporário. O fato aludido contraria o entendimento consolidado do TCE/MT transcrito nas Resoluções de Consulta nº 31/2010 e nº 37/2011 (item 3.13.1.2).
9.11.3. O cargo de controlador interno da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, no exercício 2013 foi preenchido por servidor comissionado. O fato aludido contraria o entendimento consolidado do TCE/MT transcrito na Resolução de Consulta nº 24/2008 (item 3.13.1.3).

9.12. KB 13. Pessoal_Grave. Contratação de pessoal por tempo determinado sem a realização de processo seletivo simplificado (art. 37, caput, da Constituição Federal).
9.12.1. A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes contratou seu contador por meio de contrato temporário de excepcional interesse público, todavia não foi realizado processo seletivo simplificado para a escolha do admitido.

9.13. IRREGULARIDADE SEM CLASSIFICAÇÃO. Pagamentos acima dos limites do subsídio do Prefeito (art. 37, XI, da Constituição Federal).
9.13.1. Constatou-se que a Administração Municipal de Nova Bandeirantes contratou, por meio de procedimentos licitatórios, a prestação de serviços médicos e advocatícios, todavia não foram respeitados os limites constitucionais pertinentes (3.13.3.1).

9.14. IRREGULARIDADE SEM CLASSIFICAÇÃO. Há consignações na folha de pagamento dos servidores acima do limite de 30%, estabelecido por lei (Lei Federal nº 10.820/2003; Decreto Federal nº 6.386/2008, artigo 45 da Lei Federal n° 8.112/1990).
9.14.1. Constatou-se consignações permitidas pelo Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes que ultrapassam o limite de 30% previsto na legislação (3.13.5.1).

Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Valter Albano
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

9.15. DB 08. Gestão Fiscal/Financeira_Grave. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (art. 1º, § 1º; art. 9º, § 4º; arts. 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).
9.15.1. A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes não disponibilizou à sociedade as informações estabelecidas no Anexo Único da Resolução Normativa do TCE nº 14/2013 nem criou efetivamente a sua ouvidoria (3.13.6.1).

Responsabilidades: Sra. Solange Sousa Kreidloro - Prefeita Municipal
Sr. Fábio Rocha da Silva – Contador

9.17. CB 02. Contabilidade_Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964)
9.17.1. No exercício de 2013 foram realizadas, pela Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, despesas com terceirização de mão de obra referentes à prestação de serviços médicos e contábeis, todavia os custos foram empenhados incorretamente nas dotações 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 3.3.90,36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, dificultando a apuração do limite de despesas com pessoal (item 3.13.4.1).

9. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas, por intermédio do **Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho,** emitiu o Parecer **3498/2014**, manifestando pela **regularidade das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura de Nova Bandeirantes**, exercício de 2013, sob a responsabilidade da Sra. **Solange Sousa Kreidloro**, com aplicação de multas, recomendações e determinações legais, e advertências.

10. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA 22605-0/2013:

Em razão de encontrar-se pendente de julgamento, o objeto da Representação de Natureza Interna será analisada no contexto das presentes contas anuais.

A SECEX de Atos de Pessoal **sugeriu a improcedência da Representação Interna,** sob o argumento de que as contratações temporárias oriundas do Processo Seletivo Simplificado 01/2013 são legais.

Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Valter Albano
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

O Representante do Ministério Público de Contas manifestou-se através do Parecer 3392/2014, pela **improcedência da Representação Interna**, na mesma linha de entendimento da SECEX de Atos de Pessoal.

Esse é o Relatório.